



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS: 
Arnaldo José L. Jacitino
PREFEITO 03/2013

LEI MUNICIPAL Nº 660/2013

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Dispõe sobre a realização de estágio
nas Repartições Públicas do
Município de Redenção-Pa.

19/12/13


VANDERLEI COIMBRA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, VAGAS, REMUNERAÇÃO E EXTINÇÃO
DE ESTÁGIO

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proporcionar a estudantes a
realização de Estágios obrigatórios ou não-obrigatórios junto às repartições Públicas
objetivando:

I - Complementação dos conhecimentos teóricos inerentes à área de formação
do estudante, inclusive Estágios obrigatórios previstos no currículo escolar;

II - Oportunidade de trabalho com aplicação prática dos conhecimentos
teóricos inerentes à área de formação do estudante.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no
ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que
estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de
educação profissional, da educação especial e na modalidade profissional da educação
de jovens e adultos.

Art. 3º - O estágio, tanto na modalidade obrigatória quanto na não-obrigatória,
não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior,
de educação profissional, da educação especial e na modalidade profissional da
educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente
do estágio e a instituição de ensino, definindo a Apólice de Seguro devida, regras e
responsabilidades;





REDENÇÃO: 07 / 12 / 2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Antonio José L. Jacintho
07/12/2013

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - Nenhum estudante poderá ser beneficiado pelo programa por prazo superior a dois anos, a menos que se trate de uma Bolsa de ensino médio e outra de ensino superior.

§ 2º - É vedado ao Estagiário desenvolver suas atividades em órgão no qual haja servidor lotado que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.

§ 3º - É vedado ao Estagiário exercer qualquer atividade remunerada.

§ 4º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei e por menção de aprovação final.

Art. 4º - Para admissão ao Estágio o estudante deverá:

I - contar com idade mínima de 16 anos;

II - estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, conforme o caso;

III - demonstrar frequência às aulas dentro das exigências mínimas fixadas pela entidade de ensino, no semestre da admissão;

IV - ter obtido, no ano letivo imediatamente anterior, consideradas todas as disciplinas cursadas, aproveitamento médio igual ou superior a 70% dos pontos previstos pela entidade de ensino.

Art. 5º O Estágio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá ser remunerado com uma Bolsa limitada a:

I - R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) para Estagiários de nível médio;

II - R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) para Estagiários em áreas de nível médio técnico e de nível superior.

Parágrafo Único - O valor da Bolsa será corrigido sempre pelo Índice de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores.

Art. 6º - No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de vida em favor do estagiário, será assumida pela instituição de ensino.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Assinado por: Arnaldo José L. Jacintho
DE FETO: 03/12/2013

Art. 7º - Estabelecem-se como critérios para a seleção de Estagiários submetidos à realização de Estágio:

I - Haverá uma Comissão permanente de seleção, com 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II - O Estagiário deverá ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, tendo preferência os alunos com mais disciplinas cursadas;

III - A Média Global do Estagiário, nas disciplinas cursadas, não poderá ser inferior a 06 (seis), tendo preferência os de média mais elevadas.

IV - Os Estagiários deverão residir no Município de Redenção-PA.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Programa de Bolsa de Estágio devem ser, prioritariamente, estudantes carentes de recursos financeiros.

Art. 8º - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência do estagiário;

II - pela não renovação ou não cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono, pelo trancamento da matrícula ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Parágrafo Único - É vedada a suspensão temporária do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 9º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
PREFEITO DE REDENÇÃO

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador sem qualquer ônus para o município, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO III
DA PREFEITURA DE REDENÇÃO

Art. 10 - A Prefeitura de Redenção pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário em Estágio Não-Obrigatório, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, desde que o mesmo não perceba nenhum dos valores do artigo 5º da presente lei;





REDEÇÃO: 07 / 02 / 2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDEÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

ASS.

Arnaldo José L. Jacinto

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio regular.

§ 1º - Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.

§ 2º - As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma estabelecida pela chefia do órgão onde o Estagiário esteja desempenhando suas funções.

§ 3º - Findo o prazo do Termo de Compromisso ou sendo esse rescindido sem que tenha havido a compensação dos dias faltosos, nos termos do parágrafo anterior, serão estes descontados do valor da bolsa.

Art. 12 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13 - O estagiário receberá auxílio-transporte desde que haja transporte público municipal entre o local de sua residência e o local do estágio, bem como seja demonstrada a real necessidade.

Parágrafo Único - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L. Jacinto
DEPUTADO MUNICIPAL

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15 - São deveres do Estagiário:

I - atender às orientações da chefia do órgão no qual esteja desempenhando suas funções;

II - cumprir o horário de trabalho estipulado;

III - manter sigilo acerca dos fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

IV - apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;

V - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VI - comunicar à Coordenadoria dos Recursos Humanos a desistência dos estudos; e

VII - comunicar previamente à Coordenadoria dos Recursos Humanos, com antecedência mínima de quinze dias, sua mudança de instituição de ensino.

Art. 16 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 18 - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal deverá atender a proporção de 20% (vinte por cento) do número de Servidores Municipais, sendo 10% destinados a estudantes de ensino médio e 10%, a estudantes de ensino superior.

§ 1º - Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDENÇÃO: 04 / 12 / 2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten Signature]
Arnaldo José L. Jacinto
PREFEITO 03/2013

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagido seus efeitos à 01 de Abril de 2013.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.

[Handwritten Signature]
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

